



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 1 de 12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL WEMERSON GERALDO
MACEDO DIAS - MEI

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Microempendedor Individual **Wemerson Geraldo Macedo Dias**, com sede à Rua Volta redonda, 84, sala A, Bairro Industrial São Luiz, em Contagem/MG, Cep: 32.073-010, inscrito no CNPJ sob o nº 50.196.323/0001-70, neste ato representada por seu representante legal Sr. Wemerson Geraldo Macedo Dias, portador do CPF nº 007.030.426-29, RG nº MG 8.639.225 SSP/MG, residente e domiciliado em Contagem/MG, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição DE **FORMA PARCELADA de ÁGUA MINERAL**, para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, para um período estimado de 12 (doze) meses.

50.196.323
WEMERSON
GERALDO
MACEDO
DIAS:50196323
000170

Assinado de forma
digital por 50.196.323
WEMERSON
GERALDO MACEDO
DIAS:5019632300017
9
Dados: 2025.05.21
19:47:58 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 2 de 12

1.2. O objeto deste contrato e as especificações constam descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral SEM GÁS, obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; Fardo com 12 garrafas de 500ml	480	R\$ 15,81	R\$ 7.588,80
02	Água mineral COM GÁS; fardo com 12 garrafas de 500ml	250	R\$ 18,16	R\$ 4.540,00
03	Água mineral, SEM GÁS, obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas; caixa com 48 copos de 200 ml	500	R\$ 36,27	R\$ 18.135,00
04	Garrafão de água mineral SEM GÁS; garrafão de 20 litros (vasilhame em comodato)	2.000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 56.263,80

1.3. O item 04. O garrafão deverá ser fornecido em regime de comodato. O quantitativo de garrafões deverá ser suficiente, estar disponível e é de responsabilidade exclusiva da contratada para a realização de requisições parceladas solicitadas pela contratante.

1.4. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 A aprovação da prorrogação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATADA, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de 56.263,80 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, inclusive montagem de todos os móveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. O objeto deverá ser entregue na **Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro - Prédio do Legislativo, Nova Lima/MG** e/ou nos endereços Anexos, situados: endereço 1 - Avenida Henrique Otero, nº 385 - Bairro Centro, Nova Lima/MG e endereço 2 - Rua Pereira de Freitas, nº 84 - Centro Nova Lima/MG, conforme indicação da Superintendência Administrativa no momento da requisição.

4.2.2. A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, e o prazo de entrega dos materiais serão em dias úteis, no prazo de 02 (dois) contados da data do recebimento da Requisição.

4.2.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;

4.2.4. O material a ser entregue deverá estar devidamente embalado e lacrado, sendo comprovada a entrega por Nota Fiscal de material;

4.2.5. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser incluídos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

4.2.6. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.2.7. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da expressa notificação pela Superintendência Administrativa, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será dado da seguinte forma:

4.3.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Sr. Diego de Jesus Teixeira – Coordenador de Estoque do Legislativo Municipal, se identificada conformidade com as especificações, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

4.3.2. **Definitivamente**: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Diretora de Apoio Administrativo/Sra. Adriana Carla Souza Oliveira e/ou Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de Estoque do Legislativo Municipal.

4.3.3. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

4.3.4. Independentemente da aceitação, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir às suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido neste contrato.

4.4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

4.4.1. Fica o Coordenador de Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, Sr. Diego de Jesus Teixeira responsável pelo recebimento do objeto em questão.

Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 14 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. A Câmara Municipal de Nova Lima realizará o pagamento, após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, da emissão de nota fiscal realizada pela **CONTRATADA** e da conferência do fiscal e gestor do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Nova Lima, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- b) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto;
- c) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- f) Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato, após conferência pela Superintendência de Administração da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar aquisição do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- c) Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos, objeto deste Contrato.
- e) A Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido, os materiais entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade.
- f) O não atendimento da notificação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG sujeitará a contratada à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis.
- g) A Contratada será exclusivamente responsável pela disponibilização do(s) vasilhame(s) para abastecimento de galão de 20 litros de água mineral, haja vista exigência do VASILHAME ser em REGIME DE COMODATO, em conformidade ao descrito neste contrato, na Cláusula Primeira – Objeto, Item 1.2 – Das Especificações do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de fornecimento:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração

33903000 – Material de Consumo

33903021 – Material de Copa e Cozinha

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Nova Lima, 19 de maio de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

50.196.323 WEMERSON

GERALDO MACEDO

DIAS:50196323000170

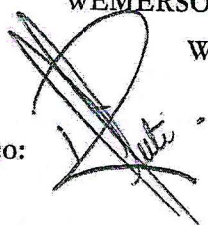
Assinado de forma digital por

50.196.323 WEMERSON GERALDO

MACEDO DIAS:50196323000170

Dados: 2025.05.21 19:54:38 -03'00'

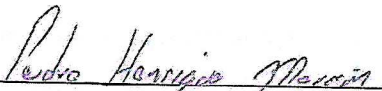
WEMERSON GERALDO MACEDO DIAS -MEI


Wemerson Geraldo Macedo Dias

Visto jurídico:



Testemunha 1



Testemunha 2